



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL
Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

COMUNICADO N.º 2/2026

No âmbito do processo de promoção e proteção instaurado a favor de duas crianças de nacionalidade francesa que foram abandonadas pela mãe e pelo companheiro desta numa estrada do município de Alcácer do Sal, importa esclarecer o seguinte:

1) As duas crianças têm residência habitual em França, na cidade de Colmar, e encontravam-se provisoriamente em Portugal na companhia da mãe e do companheiro desta;

2) Verificada uma situação de perigo que envolveu estas duas crianças, o Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém, mediante requerimento do Ministério Público, aplicou medida de proteção provisória a favor dessas crianças;

3) As autoridades judiciárias francesas, através dos mecanismos de cooperação judiciária, comunicaram ter tomado a decisão provisória de colocação destas crianças aos cuidados dos serviços de apoio social de Colmar enquanto procedem à avaliação de familiares ou terceiros com vista a aferir as condições destes para acolher as crianças, considerando a situação da mãe e o regime de visitas supervisionado e controlado do pai;

4) Este pedido foi formulado ao abrigo dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, alínea 1 e 15.º do Regulamento UE 2019/1111, de 25 de junho de 2019, o qual estabelece que cabe às autoridades judiciárias do Estado-Membro da residência habitual das crianças aplicar as medidas de proteção e de responsabilidade parental que lhes digam respeito, à luz de um critério de proximidade e, de igual modo, de acordo com o princípio do superior interesse da criança, bem como, não menos importante, de respeito pelas decisões das autoridades judiciárias dos diversos Estados-Membros;

5) Mediante esse pedido, transmitido através da autoridade central competente, o Juízo de Família e Menores de Santiago do Cacém decidiu o regresso das crianças ao seu Estado da residência habitual (França) com vista a que este possa determinar as medidas de proteção que considere convenientes;

6) Este regresso ao país da sua residência habitual vai ser articulado e executado entre as autoridades portuguesas e francesas competentes com vista a garantir o mínimo prejuízo para o

superior interesse destas crianças, esgotando-se assim, com a sua execução, a intervenção das autoridades judiciárias portuguesas.

Setúbal, 26 de maio de 2026

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,

Juiz Desembargador